

Indicação nº 241/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 24/09/2025

Faustino - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Eder Rodrigues Queiroz, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, **INDICA**, a Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz e Extensivo a Secretária Municipal de Educação - SME, QUE SEJA; notificado o condomínio Mirantes do Mar, localizado no Bairro de Pium, sobre a construção do prédio do novo CMEI Santa Luzia, no bairro de Pium/Parnamirim/RN.

Justificativa

Diante dos inúmeros apelos dos moradores do bairro de Pium/Parnamirim/RN, que carecem de m novo prédio para o CMEI Santa Luzia. Reforçamos que é uma necessidade a **construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Santa Luzia**, que faz parte da **contrapartida obrigatória** para a execução do empreendimento Mirantes Caminhos do Mar. Até o momento, não identificamos avanços significativos na obra, o que pode impactar diretamente o cumprimento das exigências estabelecidas.

Solicitamos um posicionamento formal sobre o cronograma de execução e as providências que estão sendo tomadas para garantir a conclusão da obra dentro dos prazos estipulados. Ressaltamos que o não cumprimento dessa obrigação pode resultar em sanções administrativas e demais medidas cabíveis. Se as contrapartidas para a construção de um novo empreendimento não forem cumpridas, diversas consequências podem ocorrer, tanto administrativas quanto legais. Essas contrapartidas são exigências impostas pelo poder público para minimizar impactos da obra e beneficiar a comunidade, como a construção de escolas, unidades de saúde, áreas verdes ou melhorias viárias. O não cumprimento pode resultar em:

1. **Multas e Sanções Administrativas** - O responsável pelo empreendimento pode ser multado, conforme previsto nos termos do licenciamento. Em alguns casos, podem ser aplicadas sanções como a suspensão de novas autorizações para a construtora.
2. **Embargo da Obra ou Suspensão do Alvará** - O poder público pode embargar a obra até que a contrapartida seja cumprida, atrasando a entrega do empreendimento. Em casos mais graves, o alvará de funcionamento pode ser suspenso ou revogado.
3. **Impedimentos para Novos Empreendimentos** - Empresas que descumprem contrapartidas podem ter dificuldades em obter aprovação para futuros projetos, enfrentando restrições em licenças ambientais e urbanísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 26/02/2025

Thiago F. Mendes

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

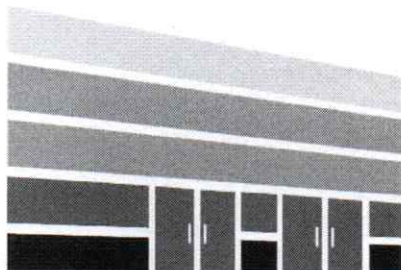
MAIS PERTO DE VOCÊ

4. **Ação Civil Pública** - O Ministério Público ou órgãos de fiscalização podem entrar com ações judiciais para obrigar o cumprimento da contrapartida, o que pode gerar custos adicionais e danos à reputação da empresa.
5. **Pressão da Comunidade e Impacto na Imagem da Empresa** - O não cumprimento das contrapartidas pode gerar insatisfação da população e associações locais, levando a protestos, denúncias e impactos negativos para a imagem do empreendimento e da construtora.
6. **Execução pela Prefeitura** - Em alguns casos, a prefeitura pode executar a obra por conta própria e cobrar os custos do responsável pelo empreendimento, podendo até inscrever a empresa em dívida ativa.

Agradecemos antecipadamente no nome de todos que reivindicam este pleito, ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 21 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente;
Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador
CPF: 085.211.364-56
Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br